

# Agrocnomos ou Engenheiros Agrônomos, teremos todos a mesma atribuição profissional?

**A**ssim, como bom brasileiro que sou, prefiri esperar o tempo necessário para que algum "iluminado" viesse me esclarecer esta dúvida, ao invés de ir buscar a informação na fonte. Este momento chegou quando ouvi falar de uma grande mudança na forma de nossas categorias profissionais (Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos), passarão a se relacionar com a sociedade, ou seja, a resolução do CREA, nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.

Para contar o que descobri, começo a falar da questão do título profissional. Ao buscar os primórdios da minha profissão, descubro que a ciência agronômica chegou ao Brasil pelas mãos de Dom João VI, com a vinda da família real ao Brasil, ao serem implantadas as escolas de agronomia da Bahia (atualmente UFBA, Cruz das Almas), e no Rio Grande do Sul (atualmente UFPel, em Pelotas). Naquele momento, a tecnologia era toda importada, e a regulamentação do ensino da Agronomia no Brasil só foi feita em 20 de outubro de 1910, pelo Decreto 8.319, objetivando disciplinar a formação da mão de obra especializada para a área agrária. E a profissão? Teria sido automática sua regulamentação? Não, não foi.

Num período de 23 anos, a formação do bacharel em ciências agrárias esteve sistematizada, mas sua titulação variava de Engenheiro Agrônomo a Agrônomo, principalmente em função de uma série de Leis, Decretos-Leis e Decretos promulgados neste período. Finalmente, em 12 de outubro de 1933, através do Decreto 23.196, foi regulamentada o exercício da profissão agronômica, reconhecendo e unificando as atribuições de todos os títulos profissionais distribuídos até então fossem AGRÔNOMOS ou ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, e a instituição que os formavam passaram a ser ESCOLAS (ou Faculdades) DE AGRONOMIA, estabelecendo desde aquele momento, que não mais seriam reconhecidos profissionais cujo curso tivesse sido feito por correspondência, uma realidade naqueles dias. Ai se explica, para muitos, do por que dia 12 de Outubro, além de ser dia da padroeira do Brasil e dia das crianças, é uma data tão importante para a categoria. Por fim, em 15 de agosto de 1946, é publicado o Decreto-Lei 9.585, onde se dá a unificação dos títulos acima sob a denominação final de ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, acabando com a relativa confusão ainda existente (imaginava-se...).

Quanto à fiscalização da profissão, inicialmente estava a cargo do Ministério da Agricultura, mesmo após a criação do sistema CONFEA/CREA em 11/12/1933, pela Lei nº 23.569. A Agronomia só veio a fazer parte do sistema em 24 de Dezembro de 1966, quando foi promulgada a lei 5.194, que aproveitava para reformular as atribuições dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, aglutinando-os sob a égide do mesmo estatuto social e estabelecendo o órgão fiscalizador único, dando as atribuições específicas a cada profissão. A esta Lei, veio somar as resoluções que definiam as atividades de cada profissão sendo a que está em vigor até o 31 de maio de 2007 é a de número 218/73.

A partir desta data, entra em vigor a resolução 1.010, publicada em 22 de agosto de 2005, que modifica a sistemática da atribuição de funções a cada profissão, dentro do âmbito do sistema CONFEA/CREA (respeitando-se o direito já adquirido dos já formados e alunos atualmente em curso). Se até hoje bastava ser formado por uma Faculdade de Agronomia para obter reconhecimento pleno de sua profissão (com algumas exceções, por conta de currículos inadequados), com a entrada em vigor na nova resolução o sistema passará a ter uma forma matricial, tornando ainda mais forte a necessidade de formação sólida do futuro profissional.

Afinal, que matriz é esta? Bom, ela "abre" a profissão agronômica (e das outras profissões registradas no CREA), em áreas de atuação, cujo profissional estará habilitado a se responsabilizar ou atuar, se comprovar ter recebido treinamento oficial para tal, ou seja, quando o profissional se forma, ele terá na sua carteira profissional as áreas em que poderá atuar ou não, e, a medida em que for fazendo cursos reconhecidos pelo MEC (pós-graduações Lato e Stricto Sensu), poderá ir agregando ou não as referidas atribuições em sua carteira e receberá autorização de executar as novas atribuições.

Por exemplo, uma área recente hoje em dia é a Avaliação de Impactos Ambientais.

mais executar tal serviço. Mesmo em áreas inerentes a formação, onde pela atual legislação de educação superior (MEC), se permite que as universidades estabeleçam o currículo dos futuros bacharéis, se o aluno não contar com cadeiras como entomologia, fitopatologia, topografia, dentre outras, ele não receberá atribuição para executar trabalhos nestas áreas, tornando-se um profissional incompleto. Ou seja, sem atribuição devida, o bacharel não abdicará do título de Engenheiro Agrônomo, mas poderá incorrer no crime de exercício ilegal da profissão ao atuar.

Logicamente há muito mais nesta resolução do que está contido nestas poucas linhas, porém permite um vislumbre do que irá mudar na habilitação profissional a partir de junho de 2007. Alguns pontos devem ser esclarecidos. A resolução divide os profissionais em 3 campos específicos: Engenharia, Agronomia e Arquitetura e Urbanismo. Isto quer dizer que serão respeitadas as três formações básicas (e suas derivações), e um agrônomo não adquirirá as atribuições de arquiteto ou engenheiro e vice e versa, porém, dentro de cada campo, os profissionais poderão ser diferenciados. Isto abre espaço para a valorização das especializações por área, sendo que aquele que investe maior tempo em treinamento poderá ter, em fim, o reconhecimento de seu esforço. Outro ponto é que, gradualmente, permitirá a diferenciação entre os diversos cursos de formação existentes no País, e diferentes profissionais poderão vir a serem contratados na execução de partes de um mesmo serviço, oficializando o agrônomo como prestador de assessoria e não mais somente como empregado, a exemplo do que ocorre nas áreas da engenharia.

Resumindo, há fatores positivos e negativos, porém a resolução entra em vigor em junho/2007. A discussão decorrida destas mudanças não cabe somente às escolas de agronomia, e sim a toda a classe agronômica e a sociedade demandante dos serviços das futuras gerações de profissionais. Devemos, portanto, procurarmos nos interar ainda mais sobre o assunto.

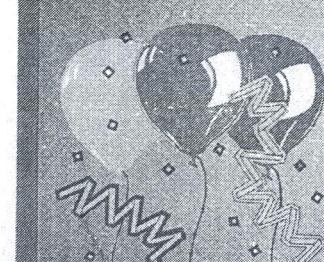
**LUCIANO GEBLER**

Engenheiro Agrônomo, Membro da SAV, Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho  
e Professor do Curso de Agronomia da UCS/Campus de Vacaria.

## ANIVERSARIANTES JUNHO

### FELIZ ANIVERSÁRIO!

Que seus caminhos permaneçam sempre iluminados,  
para que possas continuar a iluminar também aqueles que  
tem a oportunidade de trilhar com você, um trechinho  
desta longa jornada."



01/06 Paulo Ernani Peres Ferreira

08/06 Fabiano Paganella

10/06 Leandro Bortoluz

10/06 Ancelmo Junior Didone

10/06 Carlos Roberto Albino Pucci

20/06 Jaques Dias

23/06 Marcelo Fornalski Soares

Agricultura, mesmo após a criação do sistema CONFEA/CREA em 11/12/1933, pela Lei nº 23.569. A Agronomia só veio a fazer parte do sistema em 24 de Dezembro de 1966, quando foi promulgada a lei 5.194, que aproveitava para reformular as atribuições dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, aglutinando-os sob a égide do mesmo estatuto social e estabelecendo o órgão fiscalizador único, dando as atribuições específicas a cada profissão. A esta Lei, veio somar as resoluções que definiam as atividades de cada profissão sendo a que está em vigor até o 31 de maio de 2007 a de número 218/73.

A partir desta data, entra em vigor a resolução 1.010, publicada em 22 de agosto de 2005, que modifica a sistemática da atribuição de funções a cada profissão, dentro do âmbito do sistema CONFEA/CREA (respeitando-se o direito já adquirido dos já formados e alunos atualmente em curso). Se até hoje bastava ser formado por uma Faculdade de Agronomia para obter reconhecimento pleno de sua profissão (com algumas exceções, por conta de currículos inadequados), com a entrada em vigor na nova resolução o sistema passará a ter uma forma matricial, tornando ainda mais forte a necessidade de formação sólida do futuro profissional.

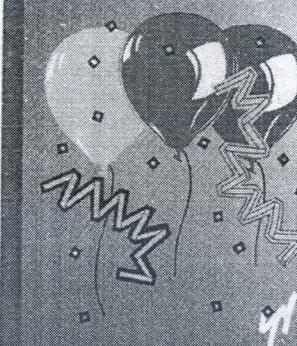
Afinal, que matriz é esta? Bom, ela "abre" a profissão agronômica (e das outras profissões registradas no CREA), em áreas de atuação, cujo profissional estará habilitado a se responsabilizar ou atuar, se comprovar ter recebido treinamento oficial para tal, ou seja, quando o profissional se forma, ele terá na sua carteira profissional as áreas em que poderá atuar ou não, e, a medida em que for fazendo cursos reconhecidos pelo MEC (pós-graduações Lato e Stricto Sensu), poderá ir agregando ou não as referidas atribuições em sua carteira e receberá autorização de executar as novas atribuições.

Por exemplo, uma área recente hoje em dia é a Avaliação de Impactos Ambientais. O profissional formado ou em curso ate final de maio de 2007 pode executar tal tipo de serviço, seja como parte ou coordenando grupos de EIA/RIMA. A partir desta data, se não constar no currículo do profissional (graduação, especialização, mestrado ou doutorado), disciplinas que comprovem habilitação do aluno/profissional nesta prática, ele não poderá

## ANIVERSARIANTES JUNHO

### FELIZ ANIVERSARIO!

"Que seus caminhos permaneçam sempre iluminados, para que possas continuar a iluminar também aqueles que tem a oportunidade de trilhar com você, um trechinho desta longa jornada."



01/06 Paulo Ernani Peres Ferreira

08/06 Fabiano Paganella

10/06 Leandro Bortoluz

10/06 Ancelmo Junior Didoné

10/06 Carlos Roberto Albino Pucci

20/06 Jaques Dias

23/06 Marcelo Fornalski Soares

27/06 Fábio Bertani Albarello

27/06 Eduardo Barreto de Lima

*Especializada na assistência técnica e representante das peças das roçadeiras BERT e SEPP.*

*Balanceador eletrônico de rotor com 100% de precisão.*

Av. Militar 5310 - Bairro Glória - Fone: (54) 3231-3878 - Fax: (54) 3232-0708  
CEP 95200-000 - Vacaria / RS - e-mail: [mecdeon@terra.com.br](mailto:mecdeon@terra.com.br)